

## **Processo Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Quirinópolis - 1<sup>a</sup> Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 11/12/2008 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 20.000,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Polo Passivo

JABENY SALUSTINO BEZERRA

PRISCILLA GABRIELA BEZERRA

AO JUÍZO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL – I DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS/GO.

Processo n. 0586009-87.2008.8.09.0134

**MALHATEX COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 37.301.256/0001-49, com sede à Alameda Ricardo Paranhos, n. 333, St. Marista, Goiânia/GO, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **se manifestar e requerer o que segue.**

Ao teor da decisão anexa, proferida no bojo do incidente de impugnação de crédito n. 5140950-94.2024.8.09.0134, determinou-se a retificação do crédito da requerente para o valor de R\$ 25.812,79 (vinte e cinco mil oitocentos e doze reais e setenta e nove centavos) na Classe dos Credores Quirografários.

Oportunamente, a requerente informa que os pagamentos poderão ser realizados na conta de seus causídicos, conforme poderes conferidos pela procuração anexa:

<b>Dados Bancários</b>	
<b>Titular:</b>	Demarcki, Faria & Silva Advogados
<b>CNPJ:</b>	24.724.008/0001-69
<b>Banco:</b>	Sicoob CrediJur
<b>Código do Banco:</b>	756
<b>Agência:</b>	3233
<b>Conta Corrente:</b>	340.041-7
<b>PIX:</b>	24.724.008/0001-69

Por fim, requer-se que todas as intimações relacionadas a este feito sejam efetivadas em nome do advogado Luiz Antônio Demarcki Oliveira, inscrito na OAB/GO sob o n. 23.876, exclusivamente, sob pena de nulidade.

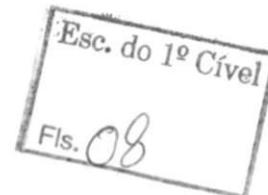
Nesses termos, pede e espera deferimento.  
Goiânia/GO, 18 de junho de 2025.

Rhuan Luiz de Faria  
OAB/GO n. 32.332

Luiz Antônio Demarcki Oliveira  
OAB/GO n. 23.876

Sandro Pereira da Silva  
OAB/GO n. 23.004

Maria Fernanda Maia Tavares  
OAB/GO n. 71.494



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE (S):

#### **MALHATEX COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO**

**LTDa**, estabelecida na Alameda Ricardo Paranhos, n.333, Setor Marista, Goiânia Goiás, CNPJ 37.301.256/0001-49, representada por seu sócio-proprietário **JAIR COURACA**, CPF 187.315.629-49;

### OUTORGADO (S):

**LUIZ ANTÔNIO DEMARCKI OLIVEIRA**, brasileiro casado, Advogado, regularmente inscrito na OAB/GO nº 23.876 e **CRISTIANO DIONÍSIO LIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, regularmente inscrito na OAB/GO n.18111, com escritório profissional no endereço abaixo impresso, onde recebe as comunicações de estilo.

### PODERES:

Amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "*ad juditia*" e "*extra judicia*" e ainda os constantes da ressalva do art. 38 do Código do Processo Civil, para representar o (s) outorgante (s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer instância ou tribunal e mais os de acordar, inclusive em audiência, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente sem prejuízo dos poderes retromencionados.

Goiânia - GO, 23 de Janeiro de 2007.

  
Malhatex Com. de Artigos do Vest. Ltda  
Rua 1.145 nº 204, Setor Marista, Goiânia/Go  
CEP: 74.180-220, Tel: (62) 3095.4434



Estado de Goiás  
**Poder Judiciário**  
 Comarca de Quirinópolis  
 Gabinete 1ª Vara Cível

Autos nº: 5140950-94.2024.8.09.0134

**SENTENÇA**

**MANDADO/OFÍCIO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação de crédito proposta por **MALHATEX COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA** em desfavor de **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME** partes devidamente qualificadas nos autos.

Na petição inicial (mov. 1) a autora alega que consta na relação de credores da massa falida com crédito quirografário no valor de R\$ 4.439,01. Todavia, sustenta que esse valor é inferior ao realmente devido pois se origina de sete cheques emitidos pela falida totalizando R\$ 6.274,32, afirmando que o crédito não foi corrigido monetariamente até a data da decretação da falência em 18/10/2019 conforme determina o art. 9º, II da Lei n. 11.101/2005. Assim, com base em cálculo apresentado, argumenta que o valor correto do crédito atualizado é de R\$ 25.812,79. Portanto requer a retificação do Quadro Geral de Credores para constar o valor de R\$ 25.812,79.

Em despacho (mov. 10) o juízo determinou a intimação do Administrador Judicial e do parquet para manifestação no prazo de 15 dias.

Intimado, o Ministério Público pugnou pela intimação após a manifestação das partes. (evento nº 17)

Em seguida, acolhendo a petição anexa ao evento nº 22, o juízo determinou a habilitação do procurador dos falidos, Dr. Marcos Antônio Corrêa ao bojo processual, visando o regular prosseguimento do feito. (evento nº 29)

Intimada, a parte requerida se manteve inerte. (evento nº 34)

Instado, a credora pugnou pela procedência da ação (evento nº 40)

Por fim, o administradora judicial em conjunto com manifestou-se favoravelmente ao pedido da autora. (evento nº 63)

É o relatório. Fundamento e **DECIDO**.

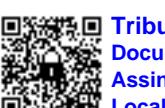
**II - MÉRITO**

Inicialmente, deixo abrir vista do processo ao Ministério Público, porquanto em casos análogos aos autos em tela, o Parquet vem manifestando pelo prosseguimento do feito sem a sua intervenção.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2025 22:00:10  
 Assinado por ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA  
 Localizar pelo código: 109387615432563873796427556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 20.000,00  
**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença**  
**QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL**  
**USUÁRIO: LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA MIRANDA - Data: 19/01/2026 17:51:54**  
**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença**  
**QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I**  
**Usuário: LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA - Data: 18/05/2025 08:57:08**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 16:04:17  
 Assinado por LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA:56543468149  
 Localizar pelo código: 109987635432563873744916264, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Nos termos da Lei n.º 11.101/05, não havendo questões processuais pendentes (art. 15, inciso III, parte final) e não sendo necessária a produção de prova em futura audiência de instrução e julgamento (inciso IV), encontrando-se essa impugnação suficientemente esclarecida pelas alegações e provas apresentadas, procedo ao seu julgamento no estado atual (inciso II).

Analisando a petição inicial, constata-se que a pretensão do(a) autor(a) de ver retificadas em prol de sua atualização até a data da decretação da falência, encontra-se amplamente escudada na legislação pátria, mormente no art. 9º da 11.101/05, o qual é aplicável ao presente caso, que assim dispõe:

"Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;"

A impugnação ao crédito é incidente/instrumento processual utilizado por qualquer credor, recuperandos, ou terceiro interessado, para opor-se a valores, classificação ou legitimidade dos créditos relacionados pelo devedor; deve ser processada em apenso, e dirigida ao juízo em que tramita a falência ou a recuperação judicial.

No caso, o impugnante pretende a retificação de seu crédito constante na 2ª Relação de Credores para que conste os seguintes valores: a) R\$ 25.812,79 (vinte e cinco mil oitocentos e doze reais e setenta e nove centavos) na Classe – Quirografários.

Ouvidos, tanto o grupo recuperando como o administrador-judicial não se opuseram ao pedido deduzido na impugnação, evento n.º 34 e 63.

Destarte, não havendo oposição ao pedido inicial, a procedência da impugnação de crédito é medida que se impõe.

### III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DETERMINAR** a retificação do crédito listado no Edital de Credores em favor de MALHATEX COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, sendo R\$ 25.812,79 (vinte e cinco mil oitocentos e doze reais e setenta e nove centavos) na Classe – Quirografários.

Não havendo resistência à pretensão, deixo de impor ônus de sucumbência.

Após o trânsito em julgado, intime-se o Administrador Judicial para a respectiva retificação do crédito no Quadro Geral de Credores e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Transitada em julgado, arquive-se os autos com as devidas baixas.

Intime-se. Cumpra-se.

Quirinópolis, datado e assinado digitalmente.

**(Essa sentença possui força de mandado/ofício, nos termos do Provimento n.º 002/2012 da CG/GO)**

ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2025 22:00:10  
Assinado por ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA  
Localizar pelo código: 109387615432563873796427556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 16:04:17  
Assinado por LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA:56543468149  
Localizar pelo código: 109987635432563873744916264, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 0586009-87.2008.8.09.0134

Movimentação: 379 - Junta de Petição

Arquivo 3 : 02sentencaprocedênciamalhatex514095094.2024.8.09.0134.pdf

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: HILAN WATHEUS GORREA MIRANDA - Data: 19/01/2026 17:51:54  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA - Data: 18/05/2025 08:57:08

Juíza de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2025 22:00:10

Assinado por ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA

Localizar pelo código: 109387615432563873796427556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 16:04:17

Assinado por LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA:56543468149

Localizar pelo código: 109987635432563873744916264, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 20.000,00  
**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença**  
**QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL**  
**USUÁRIO: HARLEN CASTRO ALVES DE LIMA - Data: 19/01/2026 17:51:54**  
**PROCESO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença**  
**QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I**  
**Usuário: LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA - Data: 18/05/2025 08:58:03**

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Autos n.....: 5140950-94.2024.8.09.0134

Espécie.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito

Valor da causa...: 25.812,79

Autor(a).....: Malhatex Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda

Reqdo(a).....: Comercial De Tecidos Telavive Ltda Falido

Certifico e dou fé que a sentença proferida nestes transitou em julgado no dia **05/05/2025**.

Documento emitido / assinado digitalmente por **HARLEN CASTRO ALVES DE LIMA** (Matricula 5059283), em **5 de junho de 2025**, às **15:47:51 hs**, com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no **DOU** de 20/12/2006.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 15:47:52  
 Assinado por HARLEN CASTRO ALVES DE LIMA  
 Localizar pelo código: 109787655432563873747852730, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 16:04:17  
 Assinado por LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA:56543468149  
 Localizar pelo código: 109387625432563873744916298, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>